

Id:1518FA8130192A42


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

LEI Nº 223 / 2024

Milton Brandão-PI, 02 de Julho de 2024.

Dispõe sobre o reajuste de diretrizes de concessão, bem como sobre a alteração da nomenclatura dada ao incentivo financeiro variável por indicador de qualidade para os profissionais da atenção primária de saúde - APS, alterando legislação anterior sobre o tema, em especial a lei municipal nº156/2021, em atendimento a Portaria nº 3.493 de 10 de Abril de 2024, provenientes do Ministério da Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Milton Brandão, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º As gratificações pecuniárias recebidas pelos servidores públicos municipais no âmbito da saúde pública no Município de Milton Brandão – Piauí em específico aos profissionais que compõem as Equipes de Estratégia de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional, passam a ser chamadas de Incentivo Financeiro Variável por Indicador de Qualidade.

Art. 2º As categorias profissionais da atenção primária à saúde que poderão receber o pagamento do Incentivo Financeiro Variável por Indicador de Qualidade são: Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde ligados à ESF, Profissionais das Equipes Multiprofissionais da Atenção Primária, Coordenador da Atenção Básica, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores relacionados com as áreas temáticas definidas na Portaria do Ministério da Saúde de nº 3.493 de 10 de Abril de


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

2024 e provenientes de ações e adesões de programas executados pela Secretaria Municipal de Saúde de Milton Brandão.

§ 1º Os profissionais mencionados no caput deste artigo podem ser servidores concursados, contratados, comissionados, cedidos ou permutados, ainda que com ônus para o Município de Milton Brandão - Piauí, desde que haja previsão expressa em seus respectivos instrumentos de contratação ou em Decreto Regulamentar Municipal específico.

Art. 3º A carência mínima exigida para os servidores, para o recebimento do incentivo financeiro previsto nesta lei será de 04 (quatro) meses de atuação no programa;

Art. 4º Esta Lei segue as normas estabelecidas no Novo Financiamento da Atenção Primária em Saúde, instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 3.493 de 10 de Abril de 2024 que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 5º O incentivo a que se refere o artigo 1º desta lei será pago com recursos financeiros provenientes do componente de qualidade para as ESF, ESB e EMULTI que serão transferidos, durante doze meses, considerando os valores da classificação “bom”, conforme disposto no Anexo XCIX-B à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

Art. 6º O Incentivo Financeiro Variável por Indicador de Qualidade, será transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores propostos e dos indicadores que serão incorporados gradativamente para monitoramento e avaliação do componente de qualidade do cuidado ofertado pelas ESF, ESB e EMULTI, conforme as áreas temáticas descritas no Anexo V da Portaria nº 3.493 de 10 de Abril de 2024 e portarias futuras que disponham sobre os indicadores do componente qualidade no âmbito da Atenção Primária.

Art. 7º O Pagamento do Incentivo Financeiro Variável por Indicador de Qualidade será efetuado somente para profissionais de saúde vinculados as equipes de atenção primária credenciadas pelo Ministério da Saúde e cadastradas no CNES.

Art. 8º Fazendo jus o município ao Incentivo Financeiro Variável por Indicador de Qualidade instituído pela Portaria nº 3.493 de 10 de Abril de 2024 em decorrência do alcance dos indicadores propostos, o valor será aplicado para pagamento de gratificação, com a ressalva de que diante do não alcance das metas propostas o recurso poderá ser direcionado para reestruturação, estruturação e manutenção das unidades básicas de saúde do município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O rateio da gratificação para os profissionais de saúde será distribuído da seguinte forma:

#### Equipes da Estratégia Saúde da Família

CARGOS	VALORES	QUADRIMESTRAL
MÉDICO	225,35	901,40
ENFERMEIRO	563,37	2.253,48
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	103,48	413,92
ACS	103,48	413,92
COORDENADOR	281,70	1.126,74
EQUIPE MULTIPROFISSIONAL	56,25	225,03

#### Equipes Saúde Bucal

CARGO	VALORES	QUADRIMESTRAL
DENTISTA	338,03	1.352,09
AUXILIAR/TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	103,48	413,92


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Art. 9º. O valor do Incentivo por Componente de Qualidade devido aos profissionais de saúde será pago com recursos repassados pelo Ministério da Saúde e será calculado da seguinte forma:

#### I - Equipes que cumprirem 100% das metas:

Receberão 100% do recurso pactuado por categoria profissional, aqueles profissionais que alcançarem os 07 indicadores propostos pela Secretaria Municipal de Saúde de Milton Brandão.

#### II - Equipes que cumprirem 90% das metas:

Receberão 90% do recurso pactuado por categoria profissional, aqueles profissionais que alcançarem os 06 indicadores propostos pela Secretaria Municipal de Saúde de Milton Brandão.

#### III- Equipes que cumprirem 80% das metas:

Receberão 80% do recurso pactuado por categoria profissional, aqueles profissionais que alcançarem os 05 indicadores propostos pela Secretaria Municipal de Saúde de Milton Brandão.

#### IV- Equipes que não cumprirem 70% das metas:

Receberão 70% do recurso pactuado por categoria profissional, aqueles profissionais que alcançarem os 04 indicadores propostos pela Secretaria Municipal de Saúde de Milton Brandão.

#### V- Equipes que não cumprirem 60% das metas:

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Receberão 60% do recurso pactuado por categoria profissional, aqueles profissionais que alcançarem os 03 indicadores propostos pela Secretaria Municipal de Saúde de Milton Brandão.

**VI- Equipes que não cumprirem 50% das metas:**

Receberão 50% do recurso pactuado por categoria profissional, aqueles profissionais que alcançarem os 02 indicadores propostos pela Secretaria Municipal de Saúde de Milton Brandão.

**VII - Equipes que não cumprirem 40% das metas:**

Receberão 40% do recurso pactuado por categoria profissional, aqueles profissionais que alcançarem o 01 indicador propostos pela Secretaria Municipal de Milton Brandão.

Art. 10º Para pagamento do incentivo de qualidade será considerado o cumprimento das metas referente às áreas temáticas definidas pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de Abril de 2024, metas provenientes de ações e adesões de programas executados pela Secretaria Municipal de Saúde de Milton Brandão e portarias futuras que disponham sobre os indicadores do componente de qualidade no âmbito da Atenção Primária.

Art. 11º A avaliação do cumprimento das metas que tratam o artigo 5º terá como base a apuração periódica realizada pelo ministério da saúde do componente de qualidade para as eSF, eSB e eMULTI, será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios e Distrito Federal a cada quadrimestre, considerando as classificações ótimo, bom, suficiente e regular, valor correspondente para cada equipe, conforme, Anexo XCIX-B.

§ 3º No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

destinado aos integrantes das equipes.” (NR). O repasse será feito de acordo com classificação descrita pelo Ministério da Saúde (Ótimo, Bom, Suficiente, Regular)

Art. 12º Para definição do percentual de cumprimento das metas que trata o artigo 5º será considerado o valor da classificação atribuída pelo ministério da saúde às equipes avaliadas, ótimo, bom, suficiente e regular.

Art. 13º As metas referente às áreas temáticas definidas pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de Abril de 2024, metas provenientes de ações e adesões de programas executados pela Secretaria Municipal de Saúde de Milton Brandão e portarias futuras que disponham sobre os indicadores de desempenho no âmbito da Atenção Primária, para monitoramento dos indicadores do componente de qualidade, estão contempladas em anexo.

Art. 14º O pagamento quadrimestral do incentivo do componente de qualidade estará vinculado ao resultado obtido pelos profissionais por meio de avaliação municipal dos indicadores descritos no Anexo 1.

Art. 15 º O valor do incentivo não rateado com servidor e/ou profissional que não atingiu as metas mínimas ou que está inserido nos óbices legais do artigo 16, respeitado o devido processo legal, será aplicado pelo Município na reestruturação e manutenção das Unidades de Saúde do Município de Milton Brandão.

Art. 16º O incentivo por avaliação das equipes de atenção primária:

- I – Terá pagamento quadrimestral de acordo com o repasse do Ministério da Saúde, em até 10 dias úteis após o recebimento por parte do ente municipal;
- II – Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito;
- III – Não servirá de base para cálculo de eventual benefício, adicional ou vantagem;
- IV - Será reavaliada a cada quadrimestre e o valor pago será proporcional a avaliação obtida por desempenho instituída pelo Ministério da Saúde por vigência;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Art. 17º Não fará jus ao pagamento por avaliação o profissional de saúde da atenção primária que:

- I - Deixar de comparecer, sem justificativa, as reuniões, atividades educativas e de planejamento quando convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receberem qualquer advertência por escrito da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições ou se negar a exercer ações e atribuições inerentes a atenção primária, campanhas promovidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e ações que beneficiem a população diretamente, estiver respondendo a processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III- Não participar ou não justificar sua ausência em cursos de qualificação oferecidos no âmbito público no qual forem dispensados de sua função para participarem dos mesmos;
- IV- Profissional da saúde que esteja cedido ou lotado em outro órgão;
- V- Estiver afastada da função vinculada à atenção primária à saúde;
- VI - Estiver em gozo de férias, licenças e/ou afastado da equipe de atenção primária por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 18º As despesas com a execução da presente lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde Milton Brandão dos valores repassados pelo Ministério da Saúde para tal fim, com fundamento na Portaria Ministerial nº GM/MS Nº 3.493, de 10 de Abril de 2024.

Art. 19º O pagamento do incentivo de desempenho aos profissionais de saúde está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

I - O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo do componente de qualidade caso o programa deixe de existir.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Art. 20º Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do incentivo e só retomará o pagamento depois de efetuado o repasse Ministerial.

Art. 21º O Poder Executivo emitirá os atos regulamentares necessários à execução da presente Lei.

Art. 22º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2024.

Município de Milton Brandão Piauí.

*Francisco Evangelista Resende*  
Francisco Evangelista Resende  
Prefeito Municipal

ANEXO 1

Número de metas	Percentual de Gratificação
7	100%
6	90%
5	80%
4	70%
3	60%
2	50%
1	40%